

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB

RHAYSSON MAX DE LIMA SOARES, brasileiro(a), solteiro(a), inválido(a), portador do **CPF nº 707.497.484-60**, residente e domiciliado(a) na Rua Governador Tarcísio de Miranda Burity, s/n, quadra 71, lote 07, conjunto Cidade Verde, bairro de Mangabeira VIII, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido e costumeiro respeito, alicerçada no artigo 282 do vetusto Código de Processo Civil Brasileiro c/c o artigo 3º a 7º da Lei federal nº 6.194/74 e demais normas atinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no **CNPJ nº 09.248.608/0001-04**, com filial localizada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I. – BREVE RESENHA FÁTICA

O(a) autor(a) foi vítima acidente de motocicleta na data de **30 de agosto de 2014**, sendo atendido(a) no mesmo dia no atendimento emergencial do Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme boletim de atendimento em anexo.

O(a) autor(a) fora submetido(a) a exames traumatológicos, cujo laudo constatou **fratura do fêmur direito**, trazendo debilidade permanente ao deambular, razão pela qual vem requerer a indenização a que faz jus, nos termos da Lei nº 6.194/74, em desfavor da demandada, que é integrante do consórcio de seguradoras instituído pela Resolução 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II. – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Estando munido de toda documentação necessária para pleitear o seu direito, assegurando ser parte ativa legítima para postular a indenização, conforme a Lei Federal nº 6.194/74 que assim dispõe:

“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

(...)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

No caso dos autos, aufere-se a invalidez parcial, pois, na documentação coligida aos autos, consignou-se o sinistro do(a) promovente, sendo, portanto, parte legítima para requerer o pagamento do seguro DPVAT.

III. – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM



A jurisprudência pátria já pacificou entendimento que o pagamento do propalado seguro obrigatório deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada, assim dizendo:

“ACÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - CONSÓRCIO DE SEGURADORAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA. - Tratando-se de cobrança de indenização de seguro obrigatório, a ação pode ser ajuizada contra qualquer uma das seguradoras participantes do consórcio que operam o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.” (TJ-MG - AC: 10702100734962001 MG, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 10/09/2013, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/09/2013).

Da mesma forma, o Fórum Nacional dos Juizados Especiais também já pacificou entendimento que a demanda que versa sobre a **cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico** poderá ser ajuizada contra **qualquer seguradora**:

Enunciado 82: “Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados.”

Destarte, comprovada a legitimidade passiva, buscando a correção de tamanha injustiça, o(a) demandante socorre-se da tutela jurisdicional do Estado, a fim de ver sua pretensão acolhida.

IV. – DAS PROVAS

Os documentos acostados nos autos são provas inequívocas da existência do fatídico dano dele decorrente, amoldando-se à condição para o recebimento do referido seguro, prescrita no Art. 5º, da Lei nº 6.194/74, assim dito, *ipsi litteris*:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifamos).

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos;



Sendo assim, conforme documentos acostados aos autos, comprova-se que o requerente está munido da documentação necessária, fazendo jus ao recebimento da indenização na qualidade de segurado.

V. – DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

Necessário se faz frisar que, a vítima tornou-se inválida permanentemente, por perda parcial dos movimentos da perna esquerda, sendo enquadrado perfeitamente nos moldes da Lei nº 6.194/74:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”

De bom alvitre também frisar que o valor da indenização será pago com base no valor da época da liquidação do sinistro, conforme o § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, assim expresso:

“Art. 5º - (omissis)



§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos.”

In casu, mesmo não tendo sido identificado o veículo causador do dano, a indenização também torna-se devida, haja vista, o preconizado no caput do art. 7º da Lei nº 6.194/74, assim expresso:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Pode-se afirmar, desta forma, que a correta aplicação da Lei nº 6.194/74 foi a fórmula encontrada pelo legislador para sanar o prejuízo sofrido por pessoa vitimada ou à família da vítima, não havendo outro meio de salvaguardar o seu direito, senão a busca pelo Poder Judiciário.

VI. – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer de Vossa Excelência:

a) a concessão do benefício da justiça gratuita, com base na Lei nº 13.105/2015, tendo em vista que o promovente é pobre na forma da Lei e não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas em detrimento de seu próprio sustento ou de sua família;

b) a citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço inicialmente indicado, para comparecer à audiência que Vossa Excelência designará, nela apresentando, se assim desejar, sua defesa, sob pena de revelia e confissão;

c) a condenação da requerida no pagamento da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA** do seguro **DPVAT, em decorrência do acidente ocorrido** nos termos legais, acrescido de juros legais e correção monetária, após o trânsito em julgado da sentença de mérito;

d) a condenação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** ao pagamento de honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento), com fundamento no art. 85, § 3º do Código de Processo Civil Brasileiro.



Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a prova documental, pericial e a expedição de ofícios para qualquer repartição pública ou empresa privada.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Nesses termos,

pede e confia no seu deferimento.

João Pessoa (PB), 01 de agosto de 2016.

ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA

OAB/PB nº. 18.788

MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA

OAB/PB nº. 19.384

